



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 23/03/2025

Presidente



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 18/03/2025

Presidente C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.681/2025

LIDO NO EXTERNE
EM 23/03/25



A SANÇÃO
Em 08/04/25
Presidente C.M.IGA



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 18/03/2025

Presidente C.M.IGA

EMENTA: Cria o Aplicativo de Zeladoria Urbana de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Aplicativo de Zeladoria Urbana de Igarassu, destinado a permitir que cidadãos registrem ocorrências e solicitem reparos relacionados à infraestrutura e serviços públicos municipais.

§ 1º O aplicativo será uma ferramenta digital acessível para que a população possa comunicar problemas diretamente à administração municipal, possibilitando um atendimento mais ágil e eficiente.

§ 2º O Poder Executivo garantirá a integração do aplicativo com os setores responsáveis pela zeladoria urbana, assegurando a rápida resposta às demandas registradas.

Art. 2º O aplicativo deverá oferecer as seguintes funcionalidades:

I – Registro de ocorrências: Notificação de problemas urbanos, como buracos em vias, falta de iluminação, lixo acumulado, vazamento de esgoto, entulhos, entre outros;

II – Geolocalização automática: Identificação da localização da ocorrência para otimizar a resposta da administração municipal;

III – Acompanhamento em tempo real: Geração de protocolo eletrônico para que os cidadãos possam monitorar o status do atendimento de suas solicitações;

IV – Canal de comunicação direto com a prefeitura: Possibilidade de envio de imagens e descrições detalhadas dos problemas reportados;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 10/02/2025
Presidente da Câmara

V – Relatórios periódicos e transparência na gestão pública: Divulgação de estatísticas sobre as demandas recebidas e os serviços realizados pelo município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com empresas de tecnologia e universidades para o desenvolvimento, manutenção e aprimoramento do aplicativo, garantindo a modernização e eficiência da ferramenta.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da câmara Municipal de Igarassu, em 26 de fevereiro de 2025


EDVALDO CUSTÓDIO LOPES
Vereador